

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CACÉM E SÃO MARCOS

Preâmbulo

A União das Freguesias de Cacém e São Marcos promove o aprofundamento da democracia participativa, nomeadamente no que concerne à afetação de recursos às políticas públicas de âmbito local. O Orçamento Participativo é um importante instrumento de aproximação da comunidade aos processos de decisão sobre os assuntos das Freguesias. Acolhendo estes princípios, a União das Freguesias de Cacém e São Marcos elabora um Orçamento Participativo que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa ao envolver os cidadãos na definição das prioridades de investimento dos recursos da União das Freguesias e ao hierarquizar as mesmas através de um processo de votação que obriga à execução, por parte da União das Freguesias, dos projetos vencedores. A criação do presente Regulamento deve-se à necessidade de convidar à participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, criando, para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi destinada pela União das Freguesias de Cacém e São Marcos, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito do Orçamento Participativo. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico das autarquias locais anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se elabora o presente projeto de Regulamento que se submete à aprovação da Assembleia de União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Artigo 1º (Definição)

O Orçamento Participativo (OP), é um instrumento de democracia participativa que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento executado pela União das Freguesias de Cacém e São Marcos. O OP é um convite a todos os cidadãos maiores de 18 anos, a identificar, propor e debater projetos estruturais para a União das Freguesias, desta forma terão a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º (Valor do Orçamento Participativo)

1. A União das Freguesias de Cacém e São Marcos disponibiliza do Orçamento Anual o valor descrito na respetiva rubrica para a execução das propostas aprovadas no âmbito do OP, do corrente ano.
2. Poderão ser apresentados projetos até ao valor previsto no ponto 1, porém, se esse valor não se esgotar num só projeto, possibilitará a execução de vários projetos (por ordem de maior votação), caso o somatório dos valores de execução de cada um, não ultrapasse o valor total consignado para OP no Orçamento Anual da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.
3. A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá ao Executivo da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.

Artigo 3.º (Calendarização do Orçamento Participativo)

A calendarização é definida anualmente pela Comissão de Acompanhamento e publicada no site oficial da UFCSM, pelo menos, na sede da União das Freguesias de Cacém e São Marcos e em todos os polos de atendimento e através dos meios considerados adequados e necessários.



Artigo 4.º (Divulgação do Orçamento Participativo)

1. A União das Freguesias de Cacém e São Marcos assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no OP, nomeadamente através de publicações, no site [www.uf-cacemsmarcos.pt](http://www.uf-cacemsmarcos.pt) e nas Redes Sociais da freguesia.
2. A União das Freguesias de Cacém e São Marcos divulgará a lista provisória de projetos que serão submetidos a votação, na sede da União das Freguesias de Cacém e São Marcos e nos vários polos da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.
3. A União das Freguesias de Cacém e São Marcos divulgará a lista definitiva de projetos a votação, bem como a lista final com os resultados da votação do OP através de afixação das mesmas na sede da Junta, de divulgação em publicações, no site [www.uf-cacemsmarcos.pt](http://www.uf-cacemsmarcos.pt) e nos vários polos da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.

Artigo 5.º (Comissão de Acompanhamento)

1. A Comissão de Acompanhamento do OP da União das Freguesias de Cacém e São Marcos será constituída por um membro de cada bancada com assento na Assembleia de Freguesia e por um membro do Executivo da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.
2. Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do OP e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do OP.
3. Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 6.º (Apresentação de Propostas)

1. Qualquer dos cidadãos referidos no artigo 1.º pode apresentar propostas no âmbito do OP, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que está disponível na União das Freguesias de Cacém e São Marcos, nas Sessões de Esclarecimento do OP, online, através do site [www.uf-cacemsmarcos.pt](http://www.uf-cacemsmarcos.pt), assim como nos vários polos da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.
2. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, para uma análise e orçamentação concreta.
3. Os participantes podem adicionar anexos (fotos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à análise.
4. Os membros do Executivo, Assembleia, Comissão de Acompanhamento, Funcionários da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OP da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.
5. Os formulários de proposta, devidamente preenchidos, podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização através dos seguintes meios:
  - a) Na sede da União das Freguesias e seus respetivos polos, no horário normal de funcionamento;
  - b) Via correio eletrónico para: [orcamentoparticipativo@uf-cacemsmarcos.pt](mailto:orcamentoparticipativo@uf-cacemsmarcos.pt);
  - c) Através de correio postal, dirigido à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, para a Rua Nova do Zambujal, n.º 9, 2735-302 Agualva-Cacém (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 7.º (Apreciação de Propostas)

1. Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:
  - a) A proposta seja referente ao espaço geográfico da União das Freguesias de Cacém e São Marcos;
  - b) A proposta tem que versar sobre matérias de competência da União das Freguesias de Cacém e São Marcos ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Sintra;
  - c) A proposta não poderá contrariar ou ser incompatível com planos ou projetos existentes;
  - d) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
  - e) A proposta tem de possuir interesse público;
  - f) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
  - g) A proposta tem de ser apresentada por uma pessoa individual, ou em grupo informalmente organizado;
  - h) A proposta não deverá ser demasiado genérica ou muito abrangente, podendo impedir a sua adaptação a projeto;
2. As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela União das Freguesias mediante o prévio acordo dos seus proponentes.
3. Após a apreciação de todas as propostas, a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OP.
4. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes.

Artigo 8.º (Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação)

1. Qualquer cidadão anteriormente admitido à participação pode reclamar da lista provisória de projetos a votação, através do preenchimento de um formulário específico para o efeito, que estará disponível na União das Freguesias de Cacém e São Marcos, na sede, e respetivos polos, assim como online, através do site [www.uf-cacemsmarcos.pt](http://www.uf-cacemsmarcos.pt).
2. Os membros do Executivo, Assembleia, Comissão de Acompanhamento, Funcionários da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, estão impedidos de apresentar reclamações no âmbito do OP da União das Freguesias de Cacém e São Marcos.
3. Os formulários de reclamação devidamente preenchidos podem ser entregues no prazo estabelecido na calendarização através dos seguintes meios:
  - a) Na sede da União das Freguesias e respetivos polos, nos períodos normais de funcionamento;
  - b) Via correio eletrónico para [orcamentoparticipativo@uf-cacemsmarcos.pt](mailto:orcamentoparticipativo@uf-cacemsmarcos.pt);
  - c) Através de correio postal, dirigido à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, para a Rua Nova do Zambujal, n.º 9, 2735-302 Agualva-Cacém (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 9.º (Votação dos Projetos)

1. Podem votar no OP cidadãos recenseados na União das Freguesias de Cacém e São Marcos, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
2. Os membros do Executivo da União das Freguesias de Cacém e São Marcos, da Comissão de Acompanhamento, os funcionários da Junta de Freguesia de Cacém e São Marcos, diretamente envolvidos no processo de avaliação técnica das propostas estão impedidos de votar no âmbito do Orçamento Participativo.

3. A votação dos projetos será feita presencialmente, em locais e horários a definir pela Comissão de Acompanhamento, através de voto secreto, colocado em urna transparente selada e fechada com duas chaves, distribuídas por dois membros da Comissão de Acompanhamento, sendo registado o nome do votante em lista.
4. Cada cidadão só pode votar uma única vez, em:
  - a) 3(três) projetos distintos, caso o número de projetos a votação seja superior a 5(cinco);
  - b) 2(dois) projetos distintos, se o número de projetos for entre 3 e 5 inclusive;
  - c) 1(um) projeto, se o número de projetos for inferior a 3(três);
  - d) Serão considerados nulos os votos ultrapassem o definido nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º (Resultados da Votação)

1. Após a contagem dos votos, os projetos serão ordenados por ordem de maior votação.
2. Findo o prazo de votação, terá lugar uma reunião preparatória do processo de implementação do(s) projeto(s) com o(s) respetivo(s) proponente(s), a Comissão de Acompanhamento e o vogal do órgão executivo, do pelouro onde o(s) projeto(s) vencedor(es) se enquadrem, para elaboração de um plano de execução, que consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do(s) projeto(s) até à sua fase de conclusão.

Artigo 11.º (Dever de Informação)

1. A União das Freguesias de Cacém e São Marcos compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do OP, incluindo todas as propostas apresentadas e projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2. A União das Freguesias de Cacém e São Marcos compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução do(s) projeto(s) vencedor(es).
3. Após a conclusão do(s) projeto(s), o Executivo da União das Freguesias elaborará um relatório final sobre todo o processo do OP.

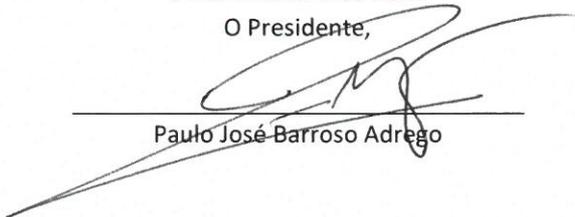
Artigo 12.º (Casos Omissos)

As omissões ou dúvidas sobre o presente regulamento, serão analisadas e deliberadas pela Comissão de Acompanhamento.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias a

14 de fevereiro de 2022

O Presidente,

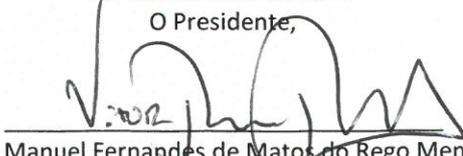


Paulo José Barroso Adrego

Aprovado e ratificado em Assembleia de Freguesia a

24 de fevereiro de 2022

O Presidente,



Vítor Manuel Fernandes de Matos do Rego Mendes